LEI Nº 3.743, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, exclusivamente, para custear as atividades de Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Diagnose de Alta Complexidade.

§ 2º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação do recurso.

Artigo 2º A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta de dotação especifica do orçamento 2016, ficando autorizada abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias no orçamento vigente:

02. EXECUTIVO

02.06 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0017.2020 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

136	10.301.0017.2020	3.3.50.43-F1	Subvenções sociais	40.000,00

Artigo 3º Os recursos destinados à cobertura do Artigo1º correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02. EXECUTIVO

02.13 Secretaria de Obras e Serviços

15.452.0019.2070-Gestão da Iluminação Pública do Município

457	15.452.0019.2070	3.3.90.39-F1	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	40.000,00

Artigo 4º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei ficam convalidadas as respectivas alterações nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2016.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de dezembro de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município